

Projeto de Lei nº (do Senhor Sandro Mabel)

*Dispõe sobre a elevação do valor real
do Salário Mínimo*

Art. 1º - O salário mínimo será reajustado anualmente, a partir de 1º de maio de 2005, à proporção de no mínimo 10,41% acima da inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Parágrafo único. O acréscimo de que trata o caput deste Artigo será mantido até que o salário mínimo sobre o seu valor real com base naquele em vigor a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Antes da implantação do Plano Real, a política de fixação do valor do salário mínimo foi marcada, durante pelo menos três décadas, por uma sucessão de leis cuja premissa comum era a de indexá-lo à inflação passada e, eventualmente, definir algum tipo de regra de aumento salarial.

Embora o Plano Real tenha iniciado um processo de recuperação gradual do poder aquisitivo do menor piso legal de salários, as reposições praticadas foram tímidas e não conseguiram dar ao trabalhador as condições mínimas, determinadas na Constituição Federal que garantam seu sustento e o de sua família.

A política de fixação do valor do salário mínimo nos últimos anos tem se caracterizado pela ausência de uma regra preestabelecida. A cada data-base, o percentual de reajuste do menor piso legal de salários é fixado com base na inflação passada, nas

estimativas para a inflação futura e na restrição fiscal imposta pelo impacto desse reajuste nas contas públicas.

A adoção de uma regra fixa, para recuperação do valor real do salário mínimo, conforme proposta, permitirá um melhor planejamento orçamentário, evitando, assim, que o seu reajuste fique limitado pelas restrições fiscais.

Considerando que uma grande parcela da população brasileira recebe até um salário mínimo, a entrada do aumento do valor real na economia permitiria um avanço de ordem econômico-social, garantindo a manutenção do poder de compra do trabalhador brasileiro reduzindo as desigualdades sociais do nosso país.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2004.

Deputado Sandro Mabel
PL/GO